



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060 / 0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO - PB.

LEI Nº 216/90 de 25 de FEVEREIRO de 1990.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre reajustes dos -
servidores Municipais, bem -
como Subsídios de Prefeito,
Vice-Prefeito e Vereadores e
dá outras Providências.

O Paço na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou a seguinte Lei que agora eu sanciono:

A mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB faz saber que em sessão realizada no dia 20 de Fevereiro de 1990 aprovou a presente Lei:

Art. 1º- Fica Reajustado o salário dos serviçdres Públicos do Município efetivo serviço qualquer que seja, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica garantido o Aumento de 200% (Duzentos por Cento) aos fun-
-cionários que percebem os vencimentos inferiores da totalidade de NCz\$ //
60,00 (SESSENTA CRUZADOS NOVOS).

Art. 3º- Fica estabelecido aumento de 100% (Cem por cento) aos funcioná-
-rios que percebem vencimentos superiores à NCz\$ 60,00 (SESSENTA CRUZADOS NO-
-VOS).

Art. 4º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, terão seus subsídios re-
ajustados na forma das disposições contidas no decreto Legislativo Nº 08/88,
de 28/12/1988.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em caráter retroativo, à partir do
1º de Fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, em 25 de FEVEREIRO de 1990


JOÃO EVANGELISTA DUARTE (Prefeito)